



Processo n. 123.276/16

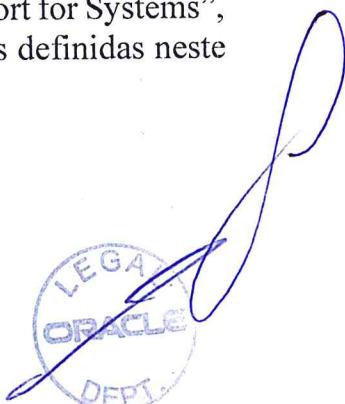
CONTRATO N. 2018/017.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA COMPUTADOR SERVIDOR.

Ao(s) **VINTE E OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., situada no SCN Quadra 2 Bloco A nº 190, 3º andar, salas 302/303 – Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a Senhora ANA CLAUDIA LOPES, portador da Carteira de Identidade n. 16542539-SSP/SP e CPF n. 068.003.148-03, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e de manutenção, com fornecimento de peças, para computador servidor modelo SUNFire T2000, em produção nas dependências da CONTRATANTE, por período de 12 (doze) meses, na modalidade “Oracle Premier Support for Systems”, de acordo com as especificações técnicas, condições e exigências definidas neste instrumento e na Proposta da CONTRATADA.





Parágrafo primeiro – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) PROPOSTA, datada de 05/03/18;
- b) Documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, com início de vigência em 26/9/16, constante do processo em epígrafe e disponível em <https://www.oracle.com/br/assets/hardware-policy-br.pdf>, o qual está sujeito a alterações pela Oracle. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a Oracle não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados;
- c) Atestado de Exclusividade n. 0596/4/18 emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), válido até 10/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

Durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua rescisão, as partes concordam em manter o caráter confidencial de todas as informações recebidas da outra parte, expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação.

Parágrafo primeiro – As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos contratuais.

Parágrafo terceiro – Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços desta contratação em qualquer procedimento judicial dela decorrente ou a ela relacionado.





Parágrafo quarto – Para efeitos do presente Contrato, considera-se como informação confidencial aquela que:

- a. Quando divulgada por escrito, é identificada como confidencial no momento da divulgação;
- b. Quando divulgada de qualquer outra maneira, seja identificada por escrito como confidencial durante a divulgação ou até 5 (cinco) dias após esta divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação será realizada no equipamento que se encontra em produção, integrado ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, no seguinte endereço:

CETEC Sul – Edifício Anexo IV
Câmara dos Deputados – Subsolo – Sala 111
Praça dos Três Poderes em Brasília – DF.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços observará as condições descritas na PROPOSTA da CONTRATADA e no documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, no que não contrariar as especificações e demais condições aqui estabelecidas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a data de sua assinatura.

Parágrafo terceiro – Os serviços devem ser prestados em caráter corretivo, quando em situações de falha, devendo a CONTRATADA prestar o serviço de suporte técnico de modo a corrigir possíveis defeitos ou falhas, compreendendo inclusive, substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O serviço de suporte técnico será acionado junto à CONTRATADA, devendo a mesma atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção de “hardware” e/ou “software”, encaminhando, conforme necessidade de substituição do “hardware”, um técnico até o local onde se encontram instalados os equipamentos, isto é, na CONTRATANTE, no endereço definido no caput desta Cláusula, conforme prazos e severidades descritas nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – É facultado à CONTRATADA, sem prejuízo ao prazo de atendimento e resolução do problema, efetuar o suporte técnico inicial por telefone, ficando a critério da CONTRATADA a determinação da necessidade da presença do técnico.





Parágrafo sexto – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão substituídos na forma prevista na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo ou em estado de novo.

Parágrafo nono – Havendo interesse justificado da CONTRATANTE, tendo em vista impedimentos por ela considerados e sem prejuízo dos serviços, a atividade de reparação em curso poderá ser interrompida e ter seu reinício previamente acordado com a CONTRATADA para outra data e hora, respondendo a CONTRATANTE por eventual problema decorrente da referida paralisação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA disponibilizará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo décimo primeiro – Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar o equipamento e certificar-se de que os termos deste Contrato estão sendo cumpridos.

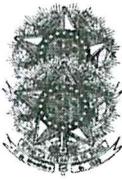
CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Será concedido o ACEITE MENSAL DE SERVIÇOS, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade, por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo único – A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

- a. Da disponibilização dos serviços, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não ocorreu chamado técnico;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

b. Dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e a disponibilização dos mesmos, na forma prevista neste contrato e seus anexos após a intervenção. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo primeiro – Todos os avisos e comunicações previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito, com exceção dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa aos equipamentos e softwares integrantes da solução.

Parágrafo terceiro – Todos os chamados técnicos abertos até o último dia de vigência do contrato deverão ser resolvidos em obediência aos prazos estabelecidos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos diretos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, no exercício de atribuições aqui previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na PROPOSTA e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de execução do objeto, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE, respeitado o disposto deste Contrato e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo





na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos diretos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos diretos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor total do contrato
1. Incorrer em atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços de suporte técnico e manutenção, por dia de atraso.	0,25%
2. Deixar de fornecer atualizações de correção crítica para <i>software</i> de sistema operacional Solaris, quando solicitado, por ocorrência.	0,5%





3. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto nas metas de tempo de resposta do documento “Políticas de Suporte Técnico da Contratada”.	0,02%
4. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	0,5%

Parágrafo décimo – A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor total, durante toda a vigência contatual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.026,63 (quatro mil e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), já inclusos ISS, PIS, COFINS e demais contribuições e tributos, caso incidentes.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais de R\$ 335,55 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

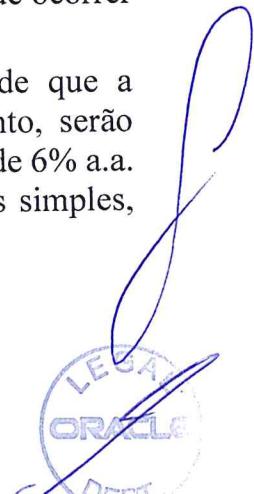
Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:





$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no Parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000718, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, será admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/18 a 27/12/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado no 11º andar, do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

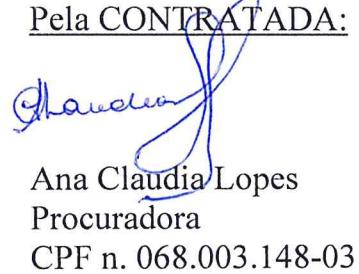
Brasília, 28 de DEZEMBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Ana Claudia Lopes
Procuradora
CPF n. 068.003.148-03

Testemunhas: 1) Flávia Jordão Lopes

2) Leonardo E. Lopes

Ccont/lz

